



Id:089B6E1531B02750

LEI Nº 563/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 505, de 29/04/2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí-PI e dá outras providências."

impressoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Entes Federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

#### Seção VI

#### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

**Art. 18** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de São Francisco do Piauí:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput*.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de São Francisco do Piauí na forma do *caput*.

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São Francisco do Piauí que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, inclusive mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar ou mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 21** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Piauí-PI, 03 de novembro de 2021.

Antônio Martins de Carvalho  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Antônio Martins de Carvalho  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI

**Art. 2º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 26/2021, de 29/07/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/08/2021, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Piauí-PI, 03 de novembro de 2021.